



# *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LFI No. 1384, de 30 de dezembro de 1995

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 6o., DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o. - Débitos fiscais de pessoa física relativos a Imposto Predial e Territorial Urbano, não pagos até o exercício de 1995, inclusive, serão, sem incidência de correção monetária e juros, consolidados e fracionados em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, a requerimento do devedor, desde que o faça até 31 de março de 1996.

Artigo 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 30 de dezembro de 1995.

  
VALDIR DE OLIVEIRA DORTA  
Presidente

P IRANI DO CARMO TEIXEIRA  
1o. Secretário

Cícero Augusto de Lima Neto  
2o. Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal,  
aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e  
noventa e seis.

  
José Benedito Rizzato  
Diretor da Secretaria